

## (Anexo 13 - Regulamento das visitas de estudo)

### Artigo 1.º

#### Definição

1-Visita de estudo é uma atividade curricular, organizada por professores para alunos, realizada fora do espaço escolar, destinada a desenvolver competências e explorar conteúdos das áreas disciplinares e não disciplinares, que decorre do Projecto Educativo do Agrupamento e se enquadra no âmbito do desenvolvimento dos planos de trabalho da turma.

2-Não são abrangidos por este regulamento os passeios de finalistas.

### Artigo 2.º

#### Proposta e aprovação

1-Podem propor e organizar visitas de estudo, todos os professores do Agrupamento.

2-A marcação da visita de estudo é da responsabilidade do (s) docente(es) organizador(es) devendo ser aprovada, subseqüentemente, no conselho de turma, no departamento curricular e no conselho pedagógico.

3-É competência do Diretor do Agrupamento:

- a) Autorizar visitas de estudo no país com duração superior a três dias úteis;
- b) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;
- c) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em atividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo.

4-Os alunos são acompanhados por professores da turma e outros, numa relação de **um para 10**, nos 1.º e 2.º ciclos, e de **um para quinze**, no 3.º ciclo. O número de professores acompanhantes poderá ser acrescido, quando a visita de estudo integrar alunos com limitada autonomia funcional.

5-Os professores organizadores devem providenciar o Kit de segurança e as respetivas credenciais nos serviços de administração escolar

### **Artigo 3.º**

#### **Organização da Visita de Estudo**

1-As visitas de estudo, depois de aprovadas, devem constar do plano de trabalho da turma e do plano anual de atividades. A direção do Agrupamento deve ser informada, pelo(s) docente(es) organizador(es), das razões justificativas da visita, objetivos específicos, guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar; aprendizagens e resultados esperados, regime de avaliação dos alunos e do projeto, calendarização e roteiro da visita, duração e custo da visita, turmas, número de alunos, nome dos professores envolvidos e plano de ocupação dos alunos que ficam na escola com, pelo menos, **cinco dias úteis** de antecedência.

2- Após o regresso, deverá ser entregue um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, ao coordenador de projectos, para efeitos de elaboração dos relatórios trimestrais/final da avaliação interna do Agrupamento.

3-O(s) docente(es) organizador(es) deverá(ão), ainda, informar os professores do conselho de turma sobre a data da visita de estudo, colocando no livro de ponto a listagem de alunos participantes, com pelo menos, **cinco dias úteis** de antecedência.

4-Na organização dos planos das visitas, dever-se-á evitar, quando possível, a realização das mesmas no 3.º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1.º e 2.º períodos.

### **Artigo 4.º**

#### **Autorização do Encarregado de Educação**

1-O(s) docente(s) organizador(es) informam os encarregados de educação sobre o local, objetivos, duração, condições de participação e custo da visita; e solicita(m) e recolhe(m) a autorização escrita. Os encarregados de educação deverão, ainda, ser alertados para a sua corresponsabilização em eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

2-Todos os alunos são obrigados a entregar a nota de informação assinada, tenham ou não autorização para a visita de estudo. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo sem a entrega da autorização escrita ao(s) professor(es) organizador(es).

3- Em caso de visitas ao estrangeiro, a declaração de autorização de saída do país deverá ser expressa pelo encarregado de educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação

de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

### **Artigo 5.º**

#### **Transporte**

1-O contrato com a empresa transportadora é realizado pela direcção do Agrupamento, mediante solicitação do(s) professor(es) organizador(es), que deverá(ão) elaborar a respectiva relação de necessidades nos Serviços Administrativos.

### **Artigo 6.º**

#### **Financiamento**

1-As visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação.

2-O Agrupamento pode atribuir, no âmbito da suas competências financeiras, uma comparticipação, a estipular no conselho administrativo.

3-As visitas de estudo, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar.

4-Na organização das visitas de estudo ao estrangeiro é necessário ter em conta o estipulado no Despacho n.º 28/ME/91, de 28/03 e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34 da Portaria 413/99 de 8 de Junho, elaborando-se um dossiê, a enviar para a DGEstE, onde devem constar os seguintes aspetos:

- *Indicação do professor responsável e o número de anos de serviço na profissão.*
- *Organização de um plano de ocupação dos alunos que não participam na viagem.*
- *Comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, indicando o número de alunos e professores envolvidos(Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa).*
- *Digitalização de todos os documentos de identificação dos participantes e inserção no email/aparelho eletrónico a que seja possível aceder, se necessário, como prevenção em caso de roubo ou extravio.*
- *Comprovativo de seguro, que inclua: (i) número de apólice; (ii) período de validade do seguro; (iii) assistência em viagem; (iv) indicação dos alunos segurados; (v) declaração da seguradora em como é respeitado o n.º 2, do artigo 34, da portaria 413799 de 8 de junho.*
  - *Lista nominativa dos alunos com a indicação do ano/turma a que pertencem.*
  - *Lista nominativa dos professores acompanhantes.*

### **Artigo 7.º**

#### **Desistências**

- 1-A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao(s) docente(s) organizador(es), até **5 dias úteis** antes da visita, com indicação do fundamento.
- 2-No caso de ter havido pagamento prévio, a devolução da quantia adiantada só ocorrerá se houver outro aluno que substitua o desistente.

### **Artigo 8.º**

#### **Impedimentos**

- 1-As visitas de estudo são abertas a todos os alunos das turmas e/ou disciplinas envolvidas.
- 2-A participação dos alunos pode, contudo, ser coarctada por medida educativa correctiva e/ou disciplinar, da competência do diretor do Agrupamento.

### **Artigo 9.º**

#### **Relatório/avaliação**

- 1-Depois da chegada à escola, os professores devem participar, imediatamente, qualquer incidente ocorrido durante a visita de estudo, entregando ao coordenador de projetos a respectiva avaliação da viagem.

### **Artigo 10.º**

#### **Registo de ponto e sumário**

- 1-Os professores organizadores / acompanhantes devem assinar o livro de ponto, resumir e numerar a lição na(s) turma(s) que participam na visita de estudo. Nas turmas que ficam na escola, assinam também o livro de ponto e escrevem no sumário "*O docente foi em visita de estudo*", mas não numeram a lição.
- 2-Os docentes da turma/grupo que não participam na visita de estudo devem assinar o livro de ponto. Se tiver alunos, numera a lição e faz sumário; se não tiver alunos, não numera a lição e escreve no sumário "*Os alunos foram todos a uma visita de estudo*".
- 3-Os docentes acompanhantes devem deixar planos de aula para as turmas em que venham a faltar.

## **Artigo 11.º**

### **Assiduidade dos alunos**

1-Cabe ao aluno participar nas visitas de estudo de acordo com o dever de assiduidade definido no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno. O encarregado de educação pode, contudo, justificar, previamente, a não participação do seu educando.

2-Os alunos que não participam na visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário, em regime de assiduidade normal.

3-Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que nela não compareçam sem aviso prévio e estejam ausentes das aulas, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo informados os encarregados de educação, não havendo lugar a reembolso do valor eventualmente pago.